



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.725, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a desistência de recurso interposto.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4555/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a desistência de recurso interposto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a desistência de recurso interposto.

Art. 2º. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando o parágrafo único.

“Art. 998.

.....
§ 1º

§ 2º A prerrogativa de desistência de recurso não pode ser exercida de forma abusiva.

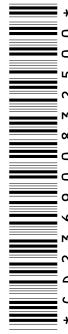
§3º. Considera-se abusivo o exercício da prerrogativa de desistência de recurso quando:

I - utilizada para manipular a pauta do tribunal que aprecia o recurso;

II - impedir a formação de jurisprudência contrária às causas de interesse do recorrente;

III - utilizada para procrastinar o curso do processo.

§4º. O relator, considerando abusivo o uso da prerrogativa de desistência de recurso, negará a sua homologação e procederá ao julgamento, de forma monocrática ou colegiada, sem prejuízo da aplicação de sanção por litigância de má-fé.” (NR)



Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é evitar que a prerrogativa de desistência de recurso seja utilizada de forma abusiva para manipular a pauta do tribunal e procrastinar o curso processual.

Essa conduta prejudica o bom andamento do processo judicial, além de ser contrária aos princípios de boa-fé e lealdade processual. A possibilidade de desistir do recurso é uma prerrogativa prevista em lei para possibilitar que as partes possam encerrar o processo de forma consensual, sem a necessidade de aguardar o julgamento pelo tribunal.

No entanto, o abuso dessa prerrogativa pode prejudicar a celeridade do processo e a garantia do direito de acesso à justiça. Por isso, a proposta de Lei busca regulamentar a conduta de desistência de recurso, estabelecendo critérios para evitar o seu uso abusivo.

Assim, a medida busca garantir a efetividade do processo judicial, evitando manobras que possam comprometer sua tramitação e resolução.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de abril de 2023.

Deputado Kim Kataguiri

(UNIÃO/SP)



* C D 2 3 6 9 0 0 8 3 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE
MARÇO DE 2015**
Art. 998

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0316;13105>]

FIM DO DOCUMENTO